

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABIRITO E GAP SERVICE LTDA**

**CONTRATO N° 445/2017
DISPENSA N° 030/2017
PROCESSO N°: 256/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
REPETIDORA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO
PARA ATENDER O CORPO DE BOMBEIROS
MUNICIPAL E A GUARDA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Júnior nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, inscrita no CNPJ nº 18.307.835/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Interino Municipal de Segurança e Trânsito, o Sr. **CARLOS HENRIQUE FRANÇA RODRIGUES**, consoante Decreto 11.843/17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado; e, de outro lado a **GAP SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.735.304/0001-95, localizada na Rua Vereador Geraldo Pereira, nº 696, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-400, **Tel.:** (31) 3411 5114, **E-mail:** contato@gapservice; neste ato representado pelo Sr. **GILMAR APARECIDO PEREIRA**, portador do CPF nº 489.794.656-53, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo retro mencionado, na modalidade Dispensa nº 030/2017, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de repetidora de radio comunicação para atender o Corpo de Bombeiros Municipal e Guarda Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Especificações

A descrição completa do bem consta da Solicitação de Compras, bem como corresponde à Proposta, ambas constantes no Processo epigrafado, que ora são partes integrantes deste instrumento e que devem ser observados na totalidade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município de Itabirito, através de sua Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, reserva-se no direito de não aceitar os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A gestor do contrato será o servidor: Nivio Silva - Tel.: (31) 3561 2413 - E-mail: nivio.silva@pmi.mg.gov.br;

O fiscal do contrato será o servidor: Antonio Alberto de Oliveira Costa; E-mail: antonio.costa@pmi.mg.gov.br - Tel.: (31) 3561 7611.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento e da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento / prestação de serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento / prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega do equipamento e instalação de todo o sistema, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. Em caso de atraso no prazo no cumprimento do prazo, caberá a SETRAN notificar o fornecedor responsável.

O equipamento devera ser entregue no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Itabirito, situado à Av. Queiroz Júnior, 635, Praia, Itabirito/MG, durante os dias e horários de funcionamento a seguir: de segunda a sexta feira, de 12:00 horas até as 18:00 horas O recebimento definitivo dos materiais solicitados se dará em 05 (cinco) dias úteis.

O transporte para entrega dos materiais licitados ficará sob responsabilidade do fornecedor (pagamento de frete/transportadora).

Caso o fornecimento do material solicitado apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados no edital, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada em até 05 (cinco) dias sem ônus para à contratante.

A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria de Segurança e Trânsito a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento e a instalação do material.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no contrato somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

A Contratada deverá prestar garantia integral dos equipamentos durante todo o período de 12 (doze) meses.

O conserto do equipamento deverá ser executado pela assistência técnica autorizada pelo fabricante do produto.

A Contratada deverá fornecer equipamento novo, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

A Contratada deverá substituir, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

O equipamento ofertado devera possuir licença do fabricante para operação em modo digital do fabricante e homologação da Anatel.

O equipamento devera ser fornecido, configurado e instalado.

II- DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento / prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto ao fornecimento / prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Preço e Condições de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a apresentação de respectiva Nota Fiscal.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal do fornecimento / serviços prestados.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal e INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses** a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.16.00.00 - SETRAN-SEC. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

1900 - OBRAS,EQUIP.MAT.PERM.SEG.TRÂNSITO

4490510000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 574 - FONTE 100
SC: 1348/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento / prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste processo.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

A contratada deverá formalizar o pedido de reajuste e protocolizá-lo no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itabirito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo epigrafado, que lhe deu causa, para cujo fornecimento, exigir-se-á rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 13 de Dezembro de 2017.

Carlos Henrique França Rodrigues
Secretário Interino Municipal de Segurança e Trânsito
Contratante

Nivio Silva
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Gestor do Contrato

Antonio Alberto de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Fiscal do Contrato

Gilmar Aparecido Pereira
Gap Service LTDA
Contratada